

Publicado em 20 de julho de 2022

DECRETO N 14.455/2022

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Intersecretarial de Adaptação e Mitigação das Mudanças Climáticas, em anexo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 19 DE JULHO DE 2022.

AXEL SCHMIDT GRAEL - PREFEITO

Comitê Intersecretarial de Adaptação e Mitigação das Mudanças Climáticas

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERSECRETARIAL DE ADAPTAÇÃO E MITIGAÇÃO DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS – COMCLIMA.

DA NATUREZA E OBJETIVO

Art. 1º O Comitê Intersecretarial de adaptação e mitigação das mudanças climáticas, instituído pelo Decreto nº 14.074, de 07 de julho de 2021, tem a finalidade de colaborar com o estabelecimento de diretrizes e articular a implementação das ações e políticas públicas do município de Niterói relativas à mudança do clima.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º O desempenho das atividades do COMCLIMA observará as competências previstas no Decreto nº 14.074, de 2021 e/ou naquelas que o modificarem ou substituírem e estão aqui definidas como:

I – Apoiar a elaboração dos princípios, diretrizes, objetivos e metas da Política Pública Municipal para combate às Mudanças Climáticas;

II – Articular a integração dos princípios, diretrizes, objetivos e metas da Política Pública Municipal para combate às Mudanças Climáticas, com os Planos Setoriais e Plano Estratégico do Município de Niterói;

III – Contribuir com a internalização dos princípios, diretrizes, objetivos e metas da Política Pública Municipal para combate às Mudanças Climáticas, no planejamento das políticas públicas das diferentes instâncias da Administração Pública de Niterói.

IV - Alinhar em curto prazo as iniciativas de governo relativas à implantação de ações de Adaptação e Mitigação de emissões de Gases de Efeito Estufa;



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 3º O COMCLIMA é composto por Secretarias e Autarquias, definido no art. 4º do Decreto nº 14.074, de 2021, a saber:

§ 1º O Comitê Intersecretarial de Adaptação e Mitigação das Mudanças Climáticas – COMCLIMA é composto por:

- Secretaria Municipal do Clima – SECLIMA - coordenação;
- Escritório de Gestão de Projetos - EGP;
- Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão – SEPLAG;
- Secretaria Municipal de Saúde – SMS;
- Secretaria Municipal de Educação - SME;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade – SMARHS;
- Secretaria Municipal de Defesa Civil e Geotecnia - SMDCG;
- Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade – SMU;
- Companhia de Limpeza Urbana de Niterói – CLIN;

§ 2º A coordenação do COMCLIMA será exercida pela SECLIMA.

§ 3º Poderá ser incluído a qualquer tempo no COMCLIMA, instâncias da administração pública do Município de Niterói a critério da coordenação do Comitê.

CAPÍTULO IV

DA ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

Art. 4º A Secretaria-Executiva caberá a Secretaria Municipal do Clima - SECLIMA.

§ 1º São atribuições da Secretaria Executiva do COMCLIMA:

- I - Convocar e presidir as reuniões do colegiado; e
- II - Encaminhar ao Prefeito as propostas aprovadas pelo COMCLIMA.
- III - Prestar apoio administrativo e técnico ao Conselho das Secretarias;
- IV - Comunicar aos membros do COMCLIMA e aos convidados previstos no art. 9º a convocação para as reuniões;
- V - Encaminhar a pauta, a documentação, os materiais de discussão e os registros das reuniões aos membros;
- VI - Consolidar os trabalhos dos colegiados eventualmente criados no âmbito do COMCLIMA;

VII - Encaminhar as minutas de resoluções para consideração do COMCLIMA, com base nos subsídios e propostas de seus membros e de colegiados que vierem a ser criados;

VIII - Praticar os atos administrativos e operacionais necessários ao funcionamento do COMCLIMA;

IX - Coordenar os grupos temáticos que forem criados.

§ 2º Para o exercício do apoio técnico de que trata o inciso I do caput, a Secretaria Executiva poderá solicitar subsídios aos órgãos e entidades que detenham as informações e elementos necessários à produção de documentos a serem submetidos ao Fórum Municipal de Mudanças Climáticas.

§ 3º As Secretarias que compõem o COMCLIMA indicarão pontos focais para facilitar a comunicação com a Secretaria-Executiva do COMCLIMA nos assuntos da respectiva área de atuação municipal.

Art. 5º Compete às Secretarias e Autarquias:

I - Examinar as matérias submetidas ao Comitê, no âmbito de sua competência, definindo prioridades e propondo medidas de defesa e preservação do meio ambiente e ao combate às mudanças climáticas;

II - Comparecer às reuniões e debater as matérias submetidas ao Plenário;

III - Propor temas e assuntos relacionados à deliberação e ação do Plenário;

IV - Decidir, quando necessário, sobre a criação de Câmaras Técnicas de assessoramento ao sistema gestor do combate a mudanças climáticas, definindo suas atribuições, funcionamento e prazo de duração;

V - Definir a forma de execução das ações de competência do FMCC;

VI - Manifestar-se sobre as matérias submetidas ao exame e decisão do FMCC;

VII - votar e apresentar questão de ordem na reunião;

VIII - Propor e aprovar as alterações que vierem a ser introduzidas neste Regimento, para adequá-lo às normas legais e regulamentares supervenientes; apresentar relatórios e votos, dentro do prazo fixado;

IX - Outras atribuições que lhe forem conferidas pela Presidência, respeitada a competência privativa do FMCC.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 6º O COMCLIMA se reunirá a cada dois meses em caráter ordinário e em caráter extraordinário sempre que convocado pela secretaria executiva.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer presencialmente, por meio de videoconferência, conferência de voz ou qualquer outro recurso tecnológico idôneo, e os documentos do COMCLIMA poderão ser expedidos por meio eletrônico.

§ 2º As reuniões do COMCLIMA serão convocadas com antecedência mínima de:

I - Quinze dias úteis para as reuniões ordinárias; e

II - Cinco dias úteis para as reuniões extraordinárias.

III - a convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias será encaminhada a cada um dos membros do Comitê, titular e suplente, e conterá dia, hora e local da reunião, pauta e documentação pertinente.

Art. 7º Os assuntos das reuniões do COMCLIMA serão tratados na seguinte ordem:

I - Instalação dos trabalhos;

II - Verificação do quórum;

III - Leitura e aprovação da pauta;

IV - Leitura e aprovação da ata de reunião anterior, caso necessário;

V - Deliberação sobre a ordem do dia;

VI - Apresentação de informes e;

VII - Encerramento dos trabalhos.

Art. 8º O quórum para realização das reuniões ordinárias e extraordinárias do COMCLIMA é de maioria absoluta de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Secretário do Clima terá o voto de qualidade.

Art. 9º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMCLIMA, sem direito a voto:

I - Representantes de outros órgãos e entidades públicas; e

II - Personalidades de reconhecido conhecimento na temática.

Art. 10 As deliberações do COMCLIMA serão adotadas sob a forma de resoluções, nos termos do inciso II do art. 2º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 do Diário Oficial da União.

Art. 11 Das reuniões serão lavradas atas, que informarão o local e a data de sua realização, nome dos membros presentes e demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados e as deliberações tomadas.

§ 1º As atas serão remetidas aos membros titulares e substitutos do COMCLIMA em até 10 (dez) dias úteis, contados da realização da reunião.

§ 2º A Secretaria-Executiva do COMCLIMA receberá, em até 3 (três) dias úteis do envio, as contribuições e apontamentos às atas, as consolidará e enviará juntamente com a pauta da reunião seguinte para aprovação em plenária.



§ 3º O COMCLIMA dará publicidade às atas de reuniões, aos estudos e às notas técnicas elaborados no âmbito do Comitê, no sítio eletrônico oficial da Secretaria do Clima. NA PLATAFORMA INTEGRADA E PARTICIPATIVA <HTTPS://PLATAFORMADOCLIMA-GEONITEROI.HUB.ARCGIS.COM/>

Art. 12 As informações de que tratam os Artigos 10º e 11º poderão ser submetidas à restrição temporária de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do município, além de outras hipóteses abrangidas pelas demais situações legais de sigilo, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Art. 13 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelos membros do COMCLIMA ou, no período entre as reuniões, ad referendum por seu Presidente.